DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11127/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5307/2015
PROTOCOLO	: 1585231
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: HELENO LOPES DOS SANTOS ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 175.794,90
VIGÊNCIA	: 3/2/2015 A 2/2/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 2/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2015 e da Execução Financeira, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Heleno Lopes dos Santos ME, pelo valor inicial de R$ 175.794,90 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

O contrato apresenta como objeto o fornecimento de produtos de padaria e confeitaria, cuja vigência prevista compreende o período de 3/2/2015 a 2/2/2016.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise ANA-5ICE-57441/2017 (peça 54, folhas 762-768), ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela consonância do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º, 2º e 3º termos de apostilamentos e da execução financeira em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, assim como a documentação foi remetida de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-2ª PRC-19779/2018 (peça 55, folhas 769-770), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a análise e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (n. 2/2015) se mostra em conformidade com as disposições contidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, nos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como os documentos foram remetidos conforme o estabelecido no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

Isso porque, de acordo com o rol descrito pela equipe técnica, denota-se que se encontram presentes os documentos hábeis à comprovação da sua correta realização. Ademais, a remessa dos respectivos documentos pertinentes à licitação foi realizada de maneira tempestiva.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 8/2015, observa-se nas respectivas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à sua correta execução. Foi comprovada ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/1993; a remessa dos documentos ocorreu de forma tempestiva, em acordo com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

O 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamentos atendem às exigências do art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/1993.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os

seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (peça 54, folhas 766-767):

Valor inicial do Contrato n. 8/2015	R$ 175.794,90
Valor Empenhado (NE)	R$ 212.403,17
Valor Anulado (NAE)	R$ 83.760,36
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 128.642,81
Despesa Liquidada (NF)	R$ 128.642,81
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 128.642,81

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto nos arts. 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4320/1964 e em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, em parte com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 2/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2015 e da Execução Financeira, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.10.520/2002, dos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, dos arts. 55, 61, parágrafo único, 65, § 8º do mesmo diploma, e dos arts. 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM